

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nota Técnica nº: 17/2024 - SES/CPC-GEAG-22496

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE/SES - SUBCIC/SES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO - SUPCIC
GERÊNCIA DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - GEAG**I - INTRODUÇÃO**

Processo SEI nº	202300010001835
Contrato de Gestão nº	070/18
Vigência do Contrato de Gestão / Termos Aditivos	Contrato de Gestão nº 070/18 SES/GO - 19/10/2018 a 18/10/2022. 1º Termo Aditivo - 19/10/2022 a 18/10/2023
Período anual da Prestação de Contas	01/01/2022 a 31/12/2022

Órgão Supervisor/Contratante	Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO
CNPJ	02.529.964/0001-57
Organização Social/Contratada	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
CNPJ	07.966.540/0001-73 (matriz) / 07.966.540/0006-88 (filial)
Unidade Pública	Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia - Rede HEMO

Valor mensal dos repasses financeiros realizados (000037473624)	Janeiro	R\$ 12.730.714,75	Julho	R\$ 8.285.507,26
	Fevereiro	R\$ 3.429.009,03	Agosto	R\$ 0,00
	Março	R\$ 16.126.050,64	Setembro	R\$ 55.392,90
	Abril	R\$ 7.956.696,72	Outubro	R\$ 0,00
	Maio	R\$ 8.144.669,90	Novembro	R\$ 0,00
	Junho	R\$ 0,00	Dezembro	R\$ 0,00
	Total anual dos repasses financeiros realizados R\$ 56.728.041,20 (cinquenta e seis milhões, setecentos e vinte e oito mil e quarenta e um reais e vinte centavos).			

II - ESCOPO DA INSPEÇÃO

Trata-se de trabalho de avaliação realizado pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, unidade subordinada tecnicamente à Controladoria Geral do Estado, em cumprimento do previsto Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO, Anexo III, item 3, com avaliação dos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2022, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, referente à execução do Contrato de Gestão nº 070/18 SES/GO e termos aditivos.

As contas anuais foram submetidas pela Organização Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH ao Órgão Supervisor SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE signatária do ajuste, conforme Cláusula Segunda do Contrato de Gestão nº 070/18 SES/GO com o objetivo de avaliar a aplicação dos recursos públicos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos Item 17, do Anexo I, da Resolução Normativa n.º 013/2017 - TCE/GO e disposições do termo de contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá conter Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre a contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007).

III - LEGISLAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA**Constituição Estadual**

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e

renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e **pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

Art. 29 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno com a finalidade de:**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - **apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

Lei nº 16.168, de 11 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, **expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos**, obrigando os jurisdicionados ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005.

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais, disciplina o procedimento de chamamento e seleção públicos e dá outras providências.

Resolução Normativa nº 5/2018. de 20 de Agosto de 2018

Anexo I - **RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS DO ESTADO DE GOIÁS**

Item 13 - Documentos relativos ao processo de contas anual do órgão/entidade relacionados aos contratos de gestão conforme exigidos pela Resolução Normativa que trata da "fiscalização das organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás" (Item aplicado aos órgãos contratantes e/ou entidades supervisoras da área de atuação correspondentes à atividade fomentada).

Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO

Dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e **regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras** e dá outras providências.

Anexo III, Item 3 - "Nota técnica do Órgão central de Controle Interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto: a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública; b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante."

Portaria nº 163/2024 - CGE/GO

Art. 23. As disposições desta portaria aplicar-se-ão às ações de controle que se encontrarem na fase de execução e as iniciadas a partir da publicação desta norma.

Anexo Único

Art. 39. As prestações de contas anuais relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o poder público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão analisadas com a emissão de nota técnica, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade (quando possível), bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:

I - a adequada formalização e tempestividade na prestação de contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

IV - PREÂMBULO

4.1. A presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do órgão supervisor em cumprimento ao dever de prestar contas, de acordo com os artigos 13 ao 17 do Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta a "Execução do Contrato de Gestão e Respectiva Prestação de Contas Anual".

4.2. Segundo previsão do Art. 10 da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, compete ao Conselho Fiscal, ao órgão contratante e à entidade supervisora os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos repassados às Organizações Sociais e o cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão.

4.3. A fim de subsidiar a prestação de contas de 2022, a presente Nota Técnica é elaborada com base nos documentos apresentados pelo órgão supervisor para estabelecer os comparativos entre o exercício de 2022 e os dois anteriores, de modo a evidenciar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

4.4. Registra-se que compete ao contratante fazer constar no processo de prestação de contas anual, as peças documentais previstas no Art. 5º da Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, juntamente com o parecer conclusivo do dirigente máximo do órgão supervisor, nos termos do item 1 do Anexo III da resolução em epígrafe.

4.5. A presente análise se efetiva com base nos dados e informações contidos no Processo SEI da Prestação de Contas Anual, enviado eletronicamente para esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance em 14/07/2023, sendo aplicado a seguinte metodologia:

4.5.1. Verificação da aderência entre as normas e a prestação de contas:

Item V – Check-list dos dispositivos exigidos pelo TCE na RN 013/2017 Anexo I e II)

4.5.2. Análise de relatórios gerenciais:

Relatórios gerenciais e de atividades emitidos pela diretoria e aprovados pelo conselho de administração;

Relatórios financeiros dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações;

Relatórios COMACG - Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão

4.5.3. Verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela comissão de acompanhamento e avaliação do Órgão Supervisor:

Contratos de Gestão e seus Termos Aditivos

Relatório da Comissão de Avaliação constituída por portaria em obediência a legislação vigente e aos contratos de gestão e Termos Aditivos;

Cópia da Portaria que comprove a constituição da Comissão de avaliação conforme estabelecido no § 2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, no Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos;

4.5.4. Análise do relatório de auditoria independente;

Relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.

4.5.5. Análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das inconformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas ;

Resultados de Inspeções e Auditoria concluídas.

4.6. Sendo assim, o estudo dos papéis de trabalho apresentados objetivou verificar os resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o "Capítulo I – Da Fiscalização das Organizações Sociais" e da documentação constante do Anexo III estampados na supracitada Resolução do TCE/GO, em especial em seu item 3 , alíneas "a" e "b", transcritos (conforme redação dada pela RN nº 4/2018) a seguir:

ANEXO III

Dos Documentos a Serem Encaminhados ao TCE-GO no Bojo Da Prestação De Contas Anual Do Órgão Ou Entidade Supervisora

*3. Nota técnica do órgão central de controle interno, a ser enviada diretamente ao Tribunal, por meio do Portal TCENet, disponível no endereço www.tce.go.gov.br, evidenciando a aplicabilidade dos **indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade** do processo de prestação de contas do contrato de gestão, além da avaliação quanto:*

a) à adequada formalização, prevista no art. 3º desta resolução, e tempestividade na prestação de contas anual inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

b) aos trabalhos desenvolvidos pela comissão de avaliação e fiscalização, realizados pela contratante

V - CHECKLIST - ANEXO I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

5.1. Considerando a análise da documentação constante nos autos do processo 202300010001835, foi elaborado o CHECK LIST SEI nº 59447675 em 30/04/2024;

5.2. Considerando que o órgão supervisor inseriu nova documentação nos autos, a fim de atender aos itens dos Anexo I e III da RN nº 013/2017 do TCE/GO, foi realizada análise de todo arcabouço documental acostado aos autos, em especial a documentação inserida após a emissão do CHECK LIST SEI nº 59447675 visando o atendimento dos itens 13, 14.g, 14.i, 14.j, 15, 16, 17.f e 17.g.

5.3 Check list final, conforme a seguir:

V - CHECK LIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO**Anexo I e III - Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA				Nº SEI
13. Cópia dos contratos de gestão, termos aditivos e respectivas notas de empenho				000036923311 47372068 000036923330 60254732
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. A Organização Social encaminhou: Cópia do Contrato de Gestão 070/18 SES/GO (Vigência 19/10/2018 a 18/10/2022); Cópia do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 070/18-SES/GO (Vigência 19/10/2022 a 18/10/2023); Cópia do empenho:				
Número	Documento	Data	Natureza	Valor
2022.2850.053.00034	Empenho	17/01/2022	3. 3. 90. 39 89	85.744.288,51
Falta nota de empenho referente ao período de 19/10 à 31/12/2022.				
Manifestação COPRECON/GMAE-CG: A nota de empenho foi anexada aos autos no Evento SEI 60254732.				
Manifestação GEAG: A nota de empenho do Evento SEI 60254732 refere-se à 2023 e foi anulada na sua totalidade, permanecendo o não atendimento para o item.				
14. Relatórios, emitidos pela Contratada, pertinentes à execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:				000037473478 47076161
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados Relatórios de execução do contrato de gestão devidamente aprovados pelo Conselho de Administração da organização social.				
a) ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração;				000037473483
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado ofício de encaminhamento da prestação de contas anual pelo Conselho de Administração.				
b) ato de constituição da organização social - Estatuto Social vigente;				000037473507
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados o Estatuto Social e a 14ª Alteração Consolidada do Estatuto Social.				
c) indicação do rol de responsáveis pela organização social no período a que se refere a prestação de contas contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação, como se segue:				000037473538
c.1) dirigente máximo;				
c.2) membros da diretoria; e,				
c.3) membros dos conselhos de administração e fiscal.				
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado rol de responsáveis pela organização social no período de 2022 contendo nome, CPF, endereço pessoal, atribuições e respectivos períodos de atuação.				
d) atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da organização social;				000037473529 000037473578 47076193
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram enviadas 1(uma) ata de reunião extraordinária e 9 (nove) atas de reuniões ordinárias.				
e) certidão do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação;				000037473583
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas certidões do Conselho de Administração contendo os nomes e CPF de seus membros, os órgãos que representam, o percentual de sua composição e os respectivos períodos de atuação.				
f) regulamentos para contratação de obras, serviços e compras, bem como de admissão de pessoal, aprovados pela Controladoria Geral do Estado, nos termos do art. 17 da Lei n.º 15.503/2005;				000037473596 47076206
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os regulamentos com as aprovações do conselho de administração e CGE, com as devidas publicações.				
g) plano de cargos, salários e benefícios dos empregados atestado pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;				000037473617 47076268

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. A Pesquisa Salarial de dezembro de 2022 não contempla todos os Cargos do Plano de Cargos e Salários da Organização Social IDTECH, estando ausentes os Dirigentes e alguns cargos de empregados, não atendendo o item 1.16 do Anexo III do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 070/18-SES/GO. Ausência de atesto pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005. Manifestação COPRECON/GMAE-CG: A GEAC afirma que a Pesquisa Salarial de dezembro de 2022 não contempla todos os Cargos do Plano de Cargos e Salários da Organização Social IDTECH, estando ausentes os Dirigentes e alguns cargos de empregados, não atendendo o item 1.16 do Anexo III do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão 070/18-SES/GO. Em consulta, na leitura do mesmo, tanto no aditivo quanto no contrato, este item não se trata do Plano de Cargos e salários. Quanto às justificativas apresentadas pelo IDTECH (60226701), de que a Pesquisa salarial abrange 62% dos cargos constantes no Plano de Cargos e Salários da Rede HEMO e que não constam 17 cargos no mesmo, por não contratação ou não obtenção de informações salariais das instituições convidadas, e ainda a apresentação da tabela de gratificações para cargos de direção (60250276), considera-se o item não atendido por não contemplar o disposto na Lei 21.740/2022. Referente ao atesto, informamos que foi instituída comissão conforme Portaria Nº 519, de 04 de março de 2024, para análise e atesto dos planos de cargos e salários das organizações sociais, anualmente, quanto aos itens que minimamente devem constar em um documento de tal natureza e a compatibilidade entre os valores salariais praticados pela OS com os valores praticados pelo mercado (60298884). Manifestação GEAG: Justificativa trata de ações futuras, permanecendo o não atendimento para o item.	
h) folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão durante o exercício, indicando no mínimo a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores, em formatos sintéticos e analíticos;	000037473620 47076296
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas as 12 folhas mensais de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) referentes aos 12 meses, janeiro à dezembro, de 2022.	
i) relação dos servidores/funcionários públicos cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;	000037473621 60700018 60250354 000038065572
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Não consta a discriminação da composição dos valores nas relações de servidores/funcionários públicos cedidos em documento válido. Manifestação COPRECON/GMAE-CG: As folhas de pagamento dos servidores públicos cedidos (60250354) da Rede HEMO, IDTECH não atendem ao formato de arquivo exigido pela RN nº 013/2017. Portanto, considera-se o item não atendido. Sobre a fonte de pagamento, nos autos 202200010071233, Despacho 48/2023/SES/GPI (000038065572), a Gerência de Planejamento Institucional informou que: O objeto foi suportado com recursos do Tesouro Estadual no Programa dos Encargos da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, na ação de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, Dotação: 008-2022.2850.10.122.4100.4144.01.15001000-90. Manifestação GEAG: Não houve complementação das informações, tampouco justificativa, permanecendo o não atendimento para o item.	
j) inventário físico e dos bens (móveis e imóveis) com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão incluindo os adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico;	000037473643 47076473 60250445
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Foi apresentado inventário físico e dos bens móveis cedidos e adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos, em formato sintético e analítico. No entanto, falta: 1. Permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, relacionando os bens móveis cedidos e adquiridos posteriormente pela organização social, utilizando-se de recursos públicos. Manifestação COPRECON/GMAE-CG: O Inventário físico dos bens imóveis cedidos foi anexado aos autos, bem como os Termos de Permissão de uso dos bens móveis e imóveis cedidos para as finalidades do contrato de gestão, conforme evento SEI (60250445) Manifestação GEAG: Não houve complementação das informações, permanecendo o não atendimento para o item.	
k) relatório financeiro dos recursos repassados pelo Poder Público, dos rendimentos auferidos e suas destinações, elaborado pela contratada;	000037473624
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados 12 relatórios financeiros mensais, de janeiro a dezembro/2022, e 01 consolidado para o ano de 2022.	
l) extrato bancário mensal da conta específica (corrente e aplicação), aberta em instituição financeira oficial, para movimentação financeira dos recursos do contrato de gestão acompanhado da respectiva conciliação bancária;	000037473633 000037569169

Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados o Razão Contábil do sistema SOULMV conciliados os saldos dos extratos bancários das contas: 104/2512/003/00001087-5, 104/2512/013/00000052-4, 104/2512/013/00000062-1, 104/2512/013/00000034-6 e 104/2512/013/00000035-4.																																										
m) notas fiscais/faturas e demais documentos que comprovem as despesas efetuadas, revestidos das formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivos, se houver;		Pasta XIX, evento SEI 000037517233 à Pasta XXXVII evento SEI 000037569169																																								
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram analisadas notas fiscais, por amostragem, quanto às formalidades legais, com a certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados, contendo expressa menção no corpo dos documentos fiscais originais ao número do contrato de gestão e aditivo, bem como a data de emissão dentro da vigência do Contrato de Gestão e Termo Aditivo. Composição da Amostragem: <table><tr><td>Nota Fiscal</td><td>Empresa</td></tr><tr><td>468</td><td>MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA</td></tr><tr><td>7842</td><td>BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES HEIRELI</td></tr><tr><td>10771</td><td>RIO VERDE FERRAMENTAS</td></tr><tr><td>91</td><td>JOSE RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA</td></tr><tr><td>37155</td><td>RADEL ELETRONICA LTDA</td></tr><tr><td>739</td><td>H GEL COMERCIO DE ALCOOL GEL LTDA</td></tr><tr><td>9096</td><td>COMERCIAL REIS LTDA</td></tr><tr><td>11281</td><td>SANTO PANE PADARIA E CONFEITARIA LTDA</td></tr><tr><td>159</td><td>NOSSA PAPELARIA</td></tr><tr><td>843</td><td>WR RESTAURANTE LTDA</td></tr><tr><td>67154</td><td>TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO E AR COND LTDA</td></tr><tr><td>5491</td><td>GARFILM INSULFILM CAPACHOS LTDA</td></tr><tr><td>70087</td><td>PRIMICIAS PAPEIS E UTIL. LTDA</td></tr><tr><td>20823</td><td>MECANICA UNIAO PECAS E SERVICOS LTDA</td></tr><tr><td>5862</td><td>MEGA FESTA ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI</td></tr><tr><td>21105</td><td>EMBALAGENS CRISTAL 3 LTDA</td></tr><tr><td>62163</td><td>IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA</td></tr><tr><td>290047</td><td>Centerlab Central de Artigos para Laboratorio Ltda</td></tr><tr><td>623</td><td>FRANCISCO ALMIR FILGUEIRAS</td></tr></table>			Nota Fiscal	Empresa	468	MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	7842	BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES HEIRELI	10771	RIO VERDE FERRAMENTAS	91	JOSE RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA	37155	RADEL ELETRONICA LTDA	739	H GEL COMERCIO DE ALCOOL GEL LTDA	9096	COMERCIAL REIS LTDA	11281	SANTO PANE PADARIA E CONFEITARIA LTDA	159	NOSSA PAPELARIA	843	WR RESTAURANTE LTDA	67154	TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO E AR COND LTDA	5491	GARFILM INSULFILM CAPACHOS LTDA	70087	PRIMICIAS PAPEIS E UTIL. LTDA	20823	MECANICA UNIAO PECAS E SERVICOS LTDA	5862	MEGA FESTA ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI	21105	EMBALAGENS CRISTAL 3 LTDA	62163	IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	290047	Centerlab Central de Artigos para Laboratorio Ltda	623	FRANCISCO ALMIR FILGUEIRAS
Nota Fiscal	Empresa																																									
468	MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA																																									
7842	BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES HEIRELI																																									
10771	RIO VERDE FERRAMENTAS																																									
91	JOSE RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA																																									
37155	RADEL ELETRONICA LTDA																																									
739	H GEL COMERCIO DE ALCOOL GEL LTDA																																									
9096	COMERCIAL REIS LTDA																																									
11281	SANTO PANE PADARIA E CONFEITARIA LTDA																																									
159	NOSSA PAPELARIA																																									
843	WR RESTAURANTE LTDA																																									
67154	TOTAL FRIO REFRIGERAÇÃO E AR COND LTDA																																									
5491	GARFILM INSULFILM CAPACHOS LTDA																																									
70087	PRIMICIAS PAPEIS E UTIL. LTDA																																									
20823	MECANICA UNIAO PECAS E SERVICOS LTDA																																									
5862	MEGA FESTA ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI																																									
21105	EMBALAGENS CRISTAL 3 LTDA																																									
62163	IPANEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA																																									
290047	Centerlab Central de Artigos para Laboratorio Ltda																																									
623	FRANCISCO ALMIR FILGUEIRAS																																									
n) relação e cópia dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura;		000037569207 000037569229 47076519 47076530 47076537 47076580 47076613 47076651 47076675 47076711 47076705 47076760 47076816 47076847 47076837 47076872																																								
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados cópias dos contratos e respectivos aditamentos firmados pela organização social com terceiros contendo: nome do contratado, CNPJ/CPF, objeto, vigência, valor e data de assinatura.																																										
o) relatórios de custos, analíticos e sintéticos, apresentados também em formato de planilhas e a descrição do sistema de custeio adotado;		000037569234 47076888 51745303																																								
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Os relatórios de custos foram apresentados, bem como, foi explicitada a descrição do sistema de custeio adotado.																																										
p) relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade objeto do contrato de gestão, elaborados pela diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração, contemplando ainda:		000037569263 47076908 51745298																																								
p.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;																																										
p.2) a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;																																										
p.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;																																										
p.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.																																										

Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados relatórios gerenciais e de atividades desenvolvidas, mensais, elaborados pela diretoria e aprovados, via Atas de Reunião Ordinárias, pelo Conselho de Administração, contemplando indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas, a execução dos programas de trabalho propostos pela organização social e indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade.	
q) demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas, conforme normatização vigente;	000037569267 47076947
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados demonstrações contábeis e financeiras com suas respectivas notas explicativas.	
r) parecer conclusivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras, nos termos do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;	000037569269 47076958 51745315
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentados os Pareceres Conclusivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da organização social sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras.	
s) relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis, no sentido de verificar se estas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa da contratada examinada, bem como em relação a evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;	000037569286 47076967 51745329
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o relatório de auditoria externa sobre as Demonstrações Contábeis.	
t) certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações;	000037569296 47076966
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foram apresentadas certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.	
15. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005, contendo inclusive demonstração da economicidade auferida pela Administração durante o período em análise.	47127717 45679590 60157374 60700018

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Ausência da comissão de avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, com identificação nominal dos membros, conforme parágrafo 2º, art. 10, da Lei 15.503/05, bem como o estabelecido no item 14, do anexo II e alínea "b", do item 4, anexo III da IN nº 13/2017.

Ausência de normatização/definição dos requisitos mínimos a serem considerados para "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação" para participação na comissão de avaliação dos Contratos de Gestão na área da Saúde.

Foram identificados Relatórios COMACG Nº 19/2022, 12/2023 e 28/2023 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO, emitidos pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período do exercício de 2022, que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão.

Não há encaminhamento do Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação, para autoridade supervisora e para Assembleia Legislativa.

Não foi realizada demonstração da economicidade auferida pela administração durante o período em análise.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 553/2024/SES/GMAE-CG (60123946):

"(...) Preliminarmente, deve-se apontar que a Lei estadual não exige a "identificação nominal dos membros", uma vez que assim apresenta: "§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação". Outrossim, com o devido respeito, deve-se pontuar que em nosso entendimento os membros que realizam a análise da documentação possui sim notória capacidade para a respectiva avaliação, o que se torna um critério extremamente subjetivo por parte de quem o analisa.

(...)

2.AUSÊNCIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, COMPOSTA POR ESPECIALISTAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE E ADEQUADA QUALIFICAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS, CONFORME PARÁGRAFO 2º, ART. 10, DA LEI 15.503/05, BEM COMO O ESTABELECIDO NO ITEM 14, DO ANEXO II E ALÍNEA "B", DO ITEM 4, ANEXO III DA IN Nº 13/2017 - AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO/DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM CONSIDERADOS PARA "ESPECIALISTAS DE NOTÓRIA CAPACIDADE" E "ADEQUADA QUALIFICAÇÃO" PARA PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE.

Quanto às observações supra insta salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) fora instituída por meio da Portaria nº 518/2018 - SES (000036706229) atendendo aos ditames do §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 e é composta pelos membros desta Gerência, com o objetivo de acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão tendo em vista as diretrizes disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Ressalta-se o trabalho técnico e qualificado realizado por cada um de seus integrantes, assim como a busca incessante por aprimoramento de suas competências e atribuições. E reforça-se o caráter subjetivo da análise vez que não há definição expressa do que seriam "especialistas de notória capacidade" e "adequada qualificação".

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

16. Relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que tratam o parágrafo 2º, art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

47127717 45679590
60157374 60700018

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.
Não foi apresentado Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida, de responsabilidade da comissão de avaliação do Contrato de Gestão.

Foram identificados os Relatórios COMACG Nº 19/2022, 12/2023 e 28/2023 - COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO, emitidos pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período do exercício de 2022, que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 553/2024/SES/GMAE-CG (60123946):

Reitera-se que o relatório conclusivo de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005 e o item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017 do qual se tem conhecimento é o elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão instituída pela Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018 (000036706229), a qual se mantém ativa, conforme se depreende dos relatórios COMACG, que são produzidos a partir de análises documentais em sistemas da SES, visitas in locu, dentre outros, como forma de monitorar e avaliar os Contratos de Gestão firmados entre a SES/GO e as OSS, acompanhando o desempenho das instituições e é composta pelos membros desta Gerência, tendo em vista as diretivas disposta na referida Portaria e as competências inerentes a esta Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG.

Lado outro, ressalta-se que consoante justificativas, dispostas no Despacho nº 175/2023/SES/COMFIC (47289860), inicialmente fora apresentado somente o Relatório COMACG nº 19/2022 (v. 47127717), relativo ao período de 15 de outubro/2021 a 14 de abril/2022 devido ao fato de que os relatórios inerentes ao restante do período de 2022 estavam em processo de elaboração.

Desta forma, tendo em vista a conclusão dos relatórios remanescentes, seguem anexos os Relatórios COMACG Nº 12/2023 (60157263), relativo ao período avaliativo de 15 de abril a 18 de outubro/2022 e o Relatório COMACG nº 28/2023 (60157374) inerente ao período avaliativo de 19 de outubro de 2022 a 18 de abril de 2023.

Ademais, informa-se que os relatórios referidos foram encaminhados consoante detalhamento abaixo:

O Relatório COMACG nº 19/2022 (v. 47127717), relativo ao período de 15 de outubro/2021 a 14 de abril/2022 foi remetido à autoridade supervisora conforme se depreende do Despacho nº 3116/2022 - GAB (000032775181) e à Assembléia Legislativa consoante andamento processual no bojo do processo SEI nº 202200010044871 destacado *infra*:

26/09/2022 07:31	SES/PROSET-SGG-05097	polianavieira	Encaminhem-se os autos à ALEGO para conhecimento do Ofício nº 41813/2022 - SES juntamente com relatório COMAG.
28/09/2022 10:05	AL/PROTOCOLO-09522	elcilane	Processo recebido na unidade
O Relatório COMACG Nº 12/2023 (45679590) relativo ao período avaliativo de 15 de abril a 18 de outubro/2022 foi remetido à autoridade supervisora conforme se depreende do Despacho nº 4013/2023 - GAB (49792927) e à Assembléia Legislativa consoante andamento processual no bojo do processo SEI nº 202200010044871 destacado <i>infra</i> :			
25/07/2023 20:02	SES/PROSET-SGG-05097	marianarosa	Encaminhem-se os autos à ALEGO para conhecimento do Ofício nº 36895.
01/08/2023 13:26	AL/PROTOCOLO-09522	mario.palmiere	Processo recebido na unidade
O Relatório COMACG nº 28/2023 (60157374) inerente ao período avaliativo de 19 de outubro de 2022 a 18 de abril de 2023 foi remetido à autoridade supervisora conforme se depreende do Despacho nº 5045/2023 - GAB (51520143) e à Assembléia legislativa consoante andamento processual no bojo do processo SEI nº 202300010029253 destacado <i>infra</i> :			
20/09/2023 11:21	AL/PROTOCOLO-09522	670489190	Processo remetido pela unidade SES/SUPECC-03082
20/09/2023 11:37	AL/PROTOCOLO-09522	leticia.campos	Processo recebido na unidade

Manifestação GEAG: A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão – COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros, permanecendo o não atendimento para o item.

17. Parecer conclusivo, emitido pelo responsável pelo órgão ou entidade supervisora, com descrição da análise efetuada sobre as contas (regular, regular com ressalvas ou irregular, utilizando os parâmetros estabelecidos nos artigos 72 a 74 da Lei nº 16.168/2007), atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, evidenciando, dentre outras informações: a) identificação da entidade contratada com as seguintes informações:	48581907
a.1) razão social;	
a.2) CNPJ;	
a.3) natureza jurídica;	
a.4) área de atuação;	
a.5) sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet);	
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Foi apresentado o Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023, do Secretário de Estado da Saúde, com descrição conclusiva da análise efetuada sobre as contas, atestando a regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à organização social no decorrer do exercício, contemplando todas informações requeridas de identificação da entidade contratada.	
b) declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência;	48581907
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023 declaração que recebeu a prestação de contas pela organização social assinada por seu dirigente máximo contendo a data da apresentação e o período de referência.	
c) objeto e vigência do contrato de gestão;	48581907
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Consta no Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023 objeto e vigência do contrato de gestão	
d) comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças;	48581907 47127727
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Observação: O comparativo entre os valores pactuados mensais e os efetivamente repassados durante o exercício com as justificativas de eventuais diferenças não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.	
e) comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios, quando houver;	48581907 47127727
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Observação: O comparativo entre os valores efetivamente repassados nos últimos três exercícios não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 1334/2023 SES- DIPPAG da Coordenação de Processos de Pagamento – DIPPAG/Superintendência de Gestão Integrada – SGI, que contém as informações requeridas.	
f) comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios, quando houver, identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos;	48581907 47127731 60073780 60700018
Situação Encontrada/Evidência: Não atendido. Observação: O comparativo do gasto anual com pessoal em relação aos gastos dos últimos dois exercícios identificando separadamente as despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório 55/2023 SES/CAC da Coordenação de Acompanhamento Contábil, que contém parcialmente as informações requeridas. Ausência, no comparativo do Relatório nº 55/2023 SES/CAC, do gasto anual do exercício de 2020, bem como a identificação separadamente das despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos. Foram juntados ao processo de prestação de contas o Despacho nº 286/2024/SES/COPRESCON e o Relatório 128/2024 SES/CAC, complementando com informações do gasto anual do exercício de 2020. No entanto, permanecendo ainda, sem a identificação separadamente das despesas com contratados e cedidos e respectivos encargos. Bem como, não sendo os mesmos endossados pelo Parecer do Secretário de Estado da Saúde de Goiás.	
Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Sobre o apontamento levantado pela GEAG, a Coordenação de Acompanhamento Contábil por meio do Despacho 1087/2024/SES-CAC (60072882) informou: A equipe técnica da CAC anexou a este processo o Relatório nº 128/2024 - SES/CAC (60073780), referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2022, contendo as informações relacionadas ao comparativo do gasto anual, os quais foram disponibilizadas pela BRGAAP, por meio do SIPEF, informações estas, que são inseridas pelas próprias Organizações Sociais.	
Manifestação GEAG: Permanece a ausência, no comparativo do Relatório 128/2024 SES/CAC, das despesas com encargos (Salário, 13º, Férias, horas extras, Insalubridade, Assiduidade, Gratificações, Salário Família, INSS, FGTS, PIS, etc.) com contratados e cedidos, permanecendo o não atendimento para o item.	
g) demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos;	48581907 47127735 60123946 60700018

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Observação: A demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, a qual deverá abranger a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, de forma a evidenciar a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho nº 364/2023 – SES/GAOS da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE-CG, cujo conteúdo não abrange a economia financeira e ganhos de eficiência técnica, tampouco, evidencia a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, específicos para o exercício de 2022 referente ao Contrato de Gestão 070/2018 SES/GO.

Foram juntados ao processo de prestação de contas o Despacho nº 286/2024/SES/COPRESCON e o Despacho nº 553/2024/SES/GMAE-CG, sem endosso por Parecer do Secretário de Estado da Saúde de Goiás e, cujo conteúdo, apenas justifica a motivação da ausência da demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público.

Manifestação COPRESCON/GMAE-CG: Para os apontamentos mencionados, solicitou-se a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão – GMAE/CG e esta apresentou suas considerações por meio do Despacho 553/2024/SES/GMAE-CG (60123946):

Pois bem, preliminarmente, é preciso destacar que atualmente nenhuma unidade hospitalar ou ambulatorial, de mesmo padrão daquelas gerenciadas por Organizações Sociais, possuem gestão direta pela Secretaria de Estado da Saúde, o que inviabiliza a promoção de efetiva comparação para efeito de aferição de economicidade/vantajosidade requerida constantemente por órgãos de controle, fato que já é de conhecimento desta Controladoria. Entende-se que para se auferir a economicidade/vantajosidade nesses liames, seria imprescindível que houvesse critérios de similaridade entre as unidades, o que não se mostra viável nesse momento ou, minimamente, que houvesse uma entidade pública cujo estudo houvesse sido feito antes de Chamamento Público para a posterior comparação, responsabilidade inclusive que não pode ser suportada por esta Gerência.

De outro giro, lembra-se que nenhum dos critérios apresentados por esta Gerência, sejam de aumento de produção ou mesmo de implantação de serviços notórios e escassos em todo o território nacional é sequer considerado como aceitável pela CGE, o que exigiria a participação desta controladoria na delimitação dos requisitos daquilo que entende como essencial.

Nesse espeque, rememora-se que esta Gerência, por intermédio do Despacho nº 364/2023/SES/GAOS (45830235) enfatizara que a Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão - GMAE-CG realiza a coordenação das atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e fiscalização dos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e as Organizações Sociais de Saúde, sendo composta por áreas que se complementam, para juntas tornar possível o acompanhamento destes Contratos de Gestão. No entanto, não realiza a atividade sozinha, tendo em vista que todas as Superintendências e demais áreas técnicas que compõem a pasta possuem, em certo grau, responsabilidade junto ao monitoramento, avaliação e fiscalização do respectivo ajuste de acordo com a expertise de cada setor.

Outrossim, com a devida vênia, entende-se que o atingimento das metas contratadas está dentro do escopo da economicidade/vantajosidade na medida em que para a formalização contratual foram considerados os valores globais relativos aos serviços contratados, os quais se concretizam nas metas a serem atingidas.

Todavia, há que se admitir que o cumprimento de metas não deve ser analisados isoladamente para efeito de aferição da economicidade e da vantajosidade. Tem-se, dessa forma que a fiscalização, monitoramento e controle de bens e recursos que são repassados às Organizações Sociais são formas para que o Poder Público possa acompanhar e aferir a vantajosidade, economia financeira e ganhos de eficiência técnica.

Manifestação GEAG: Observa-se que em análise ao justificado no Despacho 553/2024/SES/GMAE-CG, permanece sem a demonstração da vantajosidade efetivamente obtida com a descentralização da prestação do serviço público, abrangendo a economia financeira e os ganhos de eficiência técnica, evidenciando a relação custo-benefício e fazendo, ainda, referência às metas e indicadores estabelecidos, permanecendo o não atendimento para o item.

- | |
|---|
| h) comparativo das metas previstas e realizadas, contemplando: |
| h.1) indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas; |
| h.2) a execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas; |
| h.3) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição; |
| h.4) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas. |

48581907
47127717
47289860

Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Observação: O comparativo das metas previstas e realizadas não se encontra no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório nº 19/2022 COMACG, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, e ainda o Despacho nº 175/2023 – SES/COMFIC, da Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão, cujo conteúdo abrange as informações requeridas. h.1) Atendido. h.2) Não se aplica. Observação: Não se identificou programa de trabalho proposto pela Organização Social para o período. h.3) Atendido. Constam indicadores de gestão (a) Taxa de Ocupação Hospitalar; b) Tempo Médio de Permanência; c) Número de Saídas Clínicas; d) Número de Saídas Cirúrgicas; e) Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias); f) Taxa de Readmissão em UTI (48 horas); g) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas à organização da unidade); h) Percentual de Suspensão de Cirurgias Programadas por Condições Operacionais (causas relacionadas ao paciente); i) Percentual de Partos Cesáreos; j) Taxa de Aplicação de Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea; k) Percentual de Exames de Imagem com Resultado Disponibilizado em até 10 dias; l) Percentual de Exames de Imagem com Resultado em até 72 horas; m) Percentual de Exames Laboratoriais Liberados em até 2 horas; n) Número de Consultas Médicas Ambulatoriais; o) Número de Consultas Multiprofissionais; p) Percentual de Conclusão de Manutenções Corretivas em Equipamentos Assistenciais; q) Percentual de Conclusão de Manutenções Preventivas; r) Percentual de Disponibilidade de Equipamentos Médicos Assistenciais Crítico. Além destes, tem-se acompanhado ainda os seguintes aspectos: percentual de ocorrência de glosas no SIH-SUS, Índice de intervalo de substituição de leitos hospitalares (horas), índice de giro de leitos, razão do quantitativo de consultas ofertadas no mês, serviço de apoio diagnóstico e terapêutica externo, cirurgias ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, número de atendimentos no hospital dia, além de outros aspectos considerados relevantes para a execução do Contrato) que permitam aferir, conforme Despacho nº 175/2023 – SES/COMFIC, a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição. h.4) Não se aplica. Observação: Não se identificou eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas para o período.	
i) irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas;	48581907 47127737
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. Observação: As irregularidades detectadas na execução do contrato de gestão e eventuais sanções aplicadas não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 114/2022 SES/CAC e a Nota Técnica nº 90/2022 SES/CAC, cujo conteúdo abrange as informações requeridas.	
j) informações acerca da abertura de tomada de contas especial durante o exercício;	48581907
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023 faz menção quanto a abertura de tomada de contas especial durante o exercício.	
k) informações sobre a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, contendo a data de publicação;	48581907
Situação Encontrada/Evidência: Atendido. O Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023 faz menção quanto a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	
l) endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet) onde se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005;	48581907

Situação Encontrada/Evidência: Não atendido.

Apesar do Parecer SES/GAB-03076 N° 26/2023 informar o endereço da página do sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), no mesmo não se encontram divulgados os relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005.

Manifestação COPRECON/GMAE-CG: Informamos que os relatórios da comissão de avaliação estão publicados no site do IDTECH, conforme os endereços abaixo:

[Relatório COMACG Nº 19/2022](#)

[Relatório COMACG Nº 12/2023](#)

[Relatório COMACG Nº 28/2023](#)

Manifestação GEAG: Os links informados tratam-se de Relatórios COMACG Nº 19/2022 e 12/2023 -

COMACG/GAOS/SUPER/SES/GO, 28/2023 - COMACG/GMAE/SUPECC/SES/GO, emitidos pelos responsáveis pela fiscalização (Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Contratos de Gestão - COMACG) da execução do Contrato de Gestão na SES, abrangendo período do exercício de 2022, que não se confunde com o Relatório Conclusivo sobre avaliação procedida dos resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão, emitidos pela comissão de avaliação de que tratam os §§ 2º e 3º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora, bem como à Assembleia Legislativa, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

A SES não apresentou indicação da Comissão de Avaliação, que deverá ser indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, conforme §2º, do art. 10, da Lei nº 15.503/2005; item 14, Anexo II e Alínea "b", item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 13/2017. A Portaria nº 518/2018, de 11 de junho de 2018, dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão - COMACG, limitando sua composição por Técnicos lotados na Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, além de estabelecer suas competências. No entanto não nomeia seus membros. Assim, não há relatórios emitidos pela comissão de avaliação de que trata a Lei nº 15.503/2005, revertendo para o não atendimento do item.

m) cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado - se houver:

48581907 47127735

Situação Encontrada/Evidência: Atendido.

Observação: Informações referentes ao cumprimento das determinações expedidas pelo TCE-GO e pela Controladoria Geral do Estado não se encontram no corpo do Parecer SES/GAB-03076 N° 16/2023. No entanto, o mesmo endossa o Despacho 364/2023 SES- GAOS, que contém as informações requeridas.

Observações:

Preliminarmente, foi elaborado o CheckList (SEI 59447675) visando a verificação do cumprimento de toda a documentação constante no Anexo I da Resolução Normativa nº 013/2017, e, constatada a ausência de documentos e/ou justificativas, os autos retornaram ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 55/2024 GEAG - 21303 (SEI 59675193) para providências quanto aos apontamentos realizados. Acima, a versão final do CheckList, após a resposta da Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance.

Da análise da documentação apresentada pela Unidade Supervisora do Contrato de Gestão quanto aos apontamentos realizados, observa-se que não foram atendidas as alíneas 13, 14.g, 14.i, 14.j, 15, 16, 17.f, 17.g e 17.l conforme check list final apresentado acima.

5.4. Em atendimento à análise prevista na alínea "a", do item 3, do anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017, qual seja, a tempestividade da presente prestação de contas, tem-se que o item 2.36 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, combinado com artigos 4º, inciso IX e 5º, da Lei nº 15.503/2005 e item 14, alínea "a", da RN nº 13/2017, foram cumpridos, com o protocolo da apresentação da prestação de contas até o dia 30 (trinta) de junho do exercício subsequente, por meio de Ofício encaminhado pelo Conselho de Administração ao órgão supervisor.

VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE

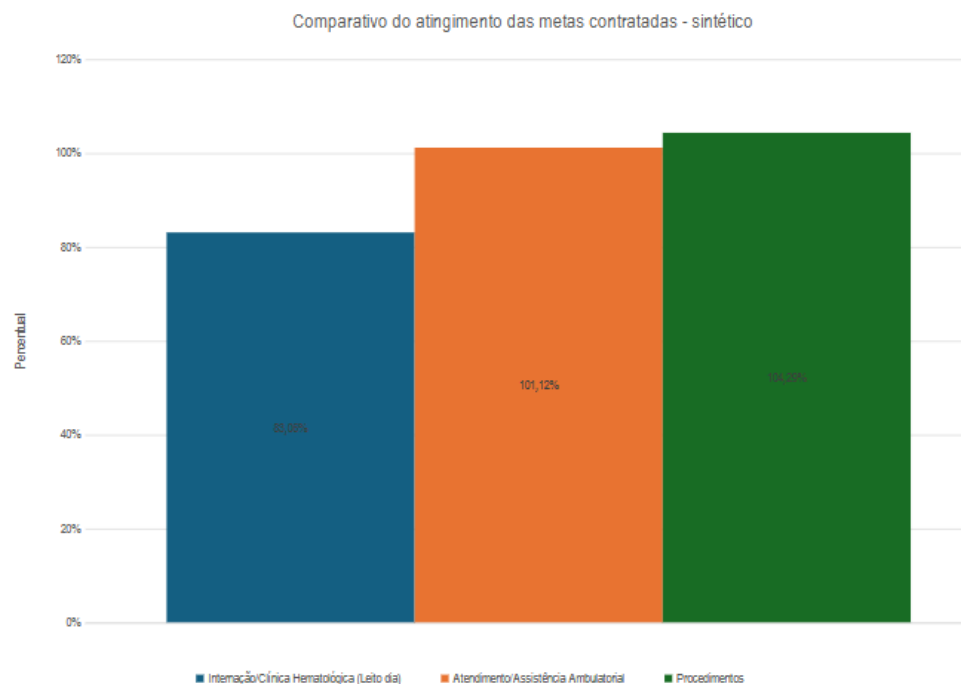
Ressalta-se que esta Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, subordinada da Controladoria-Geral do Estado, realiza suas análises contando com acervo documental apresentado pelo órgão supervisor, muitas vezes divergente ou mesmo com ausência de dados e fontes de informação consistentes ou fidedignas, relativas aos 02 (dois) anos anteriores ao exercício desta Prestação de Contas (2020 e 2021), o que compromete a análise dos aspectos da eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como da legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, exigida deste órgão central de controle interno.

Neste contexto, preliminarmente, foi elaborado o checklist (SEI 59447675) e encaminhado ao órgão supervisor por meio do Despacho nº 55/2024 GEAG - 21303 (SEI 59675193).

Os gráficos abaixo foram baseados nas informações constantes nas planilhas (SEI nº 59834942 e 59834357) preenchidas pelo órgão supervisor referente apenas ao exercício 2022, conforme Despacho nº 200/2024 - SES/COMFIC-03854 (SEI nº 59834531).

6.1. Metas de Atendimentos:

Gráfico 01:



Fonte: Gráfico elaborado a partir das informações extraídas dos RELATÓRIOS COMACG Nº 19/2022, 12/2023 e 28/2023 (47127717, 60157263 e 60157374).

Análise do gráfico 1:

O gráfico demonstra o percentual de atingimento das metas sintéticas de Internação/Clinica Hematológica (Leito dia), Atendimento/Assistência Ambulatorial e Procedimentos, no exercício de 2022.

O órgão supervisor não preencheu as planilhas solicitadas com informações de atingimento das metas dos anos 2020, 2021 e 2022 impossibilitando uma análise comparativa entre os três exercícios, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de Internação/Clinica Hematológica (Leito dia) no ano de 2022.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 55/2024/SES/GEAG (59675193).

Tabela 1:

Comparativo do atingimento das metas contratadas – analítico				
Serviços	Especialidades	Contratado	Realizado	%
Internação/Clinica Hematológica (Leito dia)	-	1450	1204	83%
Atendimento/Assistência Ambulatorial	Consultas Médicas	7356	8135	111%
	Consultas Não Medicas	12108	11547	95%
Procedimentos	Triagem Clínica de Doador	48576	46263	95%
	Coleta de Sangue Doadores Aptos	46560	49433	106%
	Plaquetafereze - Doador de Plaquetas por Aférese	792	853	108%
	Produção de Hemocomponentes – MAC	103200	114446	111%
	Procedimentos Especiais-MAC-05	61632	18887	31%
	Exames Imunohematológicos- 06	130320	143018	110%
	Exames Sorológicos – MAC-02	60360	65282	108%
	Exames Hematológicos – MAC-07	1632	3897	239%
	Ambulatório - MAC- 07	2976	797	27%
	Metas de Produção AIH dos Hospitais – MAC	48	27	56%
	Medicina Transfusional	19824	52858	267%
	Sorologia de Possível Doador de Órgão	288	73	25%
	Exames Hematológicos e de Coagulação	720	1106	154%
	Procedimentos Especiais – Coleta de sangue para histocompatibilidade	1018	1495	147%

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações extraídas dos RELATÓRIOS COMACG Nº 19/2022, 12/2023 e 28/2023 (47127717, 60157263 e 60157374).

Análise da tabela 1:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas analíticas de Internação/Clinica Hematológica (Leito dia), Atendimento/Assistência Ambulatorial e Procedimentos, no exercício de 2022

O órgão supervisor não preencheu as planilhas solicitadas com informações de atingimento das metas dos anos

2020, 2021 e 2022 impossibilitando uma análise comparativa entre os três exercícios, de modo a atender a avaliação da aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão - conforme item 3, Anexo III, da Resolução Normativa nº 13/2017.

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de Internação/Clínica Hematológica (Leito dia), Consultas Não Médicas, Triage Clínica de Doador, Procedimentos Especiais-MAC-05, Ambulatório - MAC- 07, Metas de Produção AIH dos Hospitais - MAC e Sorologia de Possível Doador de Órgão.

As informações foram solicitadas através do Despacho nº 55/2024/SES/GEAG (59675193).

6.2 Metas de Satisfação:

Por meio do Despacho nº 55/2024/SES/GEAG (59675193), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 59675071, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (59834531 59834357 59834942) não abrangeram informações sobre Metas de Satisfação, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

O Contrato de Gestão 70/2018 traz no seu Anexo I, os itens 1.15 e 1.16 a metodologia e sistemática de apuração Meta de Satisfação dos usuários.

- 1.15. Implantar Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- 1.16. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

Observa-se que a realização, análise e a propositura de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

6.3 Metas de Desempenho/Qualidade:

Por meio do Despacho nº 55/2024/SES/GEAG (59675193), foi solicitado ao órgão supervisor o preenchimento das planilhas do evento SEI nº 59675071, a fim de avaliar a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do contrato de gestão, conforme consta no item 3, anexo III da Resolução Normativa nº 013/2017.

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (59834531 59834357 59834942) não abrangeram informações sobre Metas de Desempenho/Qualidade, o que impossibilitou uma análise e manifestação bem fundamentada devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos referentes a 2020, 2021 e 2022.

Tabela 2:

Indicadores de Desempenho – janeiro à setembro/2022	
Procedimentos	Resultado
Qualidade da Informação	100%
Atenção ao Usuário	100%
Doador Espontâneo	92%
Doador de Repetição	41%
Qualidade dos Hemocomponentes	90%
Percentual de Pedidos de Hemocomponentes x Atendimento	95%
Percentual de Cumprimento de Visitas Técnicas e Administrativas nas Unidades da Hemorrede	64%

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações extraídas dos RELATÓRIOS COMACG Nº 19/2022, 12/2023 e 28/2023 (47127717, 60157263 e 60157374).

Análise da tabela 2:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas de desempenho, de janeiro à setembro do exercício de 2022.

Observou-se a apuração dos indicadores no relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da SES (COMACG).

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de Doador Espontâneo, Doador de Repetição, Qualidade dos Hemocomponentes, Percentual de Pedidos de Hemocomponentes x Atendimento e Percentual de Cumprimento de Visitas Técnicas e Administrativas nas Unidades da Hemorrede.

Tabela 3:

Indicadores de Desempenho – outubro à dezembro/2022	
Procedimentos	Nota de desempenho
Percentual de atendimento a solicitações externas de hemocomponentes	100%
Percentual de cumprimento de visitas técnico-administrativas	100%
Taxa de Inaptação Clínica	100%
Taxa de doações espontâneas	100%
Taxa de doador de 1ª vez	100%
Tempo médio do processo de doação de sangue	100%
Taxa de amostras de sangue descartadas por lipemia	90%
Percentual de satisfação de doadores de sangue	100%
Índice de Produção de Hemocomponentes	100%
Estoque adequado de Concentrado de Hemácias (CH)	0%
Percentual de perda de concentrado de hemácias por validade	100%
Percentual de execução do plano de educação permanente	0%
Percentual de manutenções preventivas realizadas	100%
Percentual de calibrações de equipamentos realizadas	100%
Percentual de qualificações térmicas realizadas	100%
Qualidade de hemocomponentes – Concentrado de hemácias	100%
Qualidade de hemocomponentes – Concentrado de hemácias desleucocitadas	100%
Qualidade de hemocomponentes – Concentrado de plaquetas randômicas	100%
Qualidade de hemocomponentes – Concentrado de plaquetas por aférese	100%
Qualidade de hemocomponentes – Plasma fresco congelado	100%
Qualidade de hemocomponentes – Crioprecipitado	100%
Tempo médio de atendimento ao paciente	100%

Fonte: Tabela elaborada a partir das informações extraídas dos RELATÓRIOS COMACG Nº 19/2022, 12/2023 e 28/2023 (47127717, 60157263 e 60157374).

Análise da tabela 3:

A tabela demonstra o percentual de atingimento das metas de desempenho, de outubro à dezembro do exercício de 2022.

Observou-se a apuração dos indicadores no relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão da SES (COMACG).

Observa-se, que não houve o cumprimento das metas de Taxa de amostras de sangue descartadas por lipemia, Estoque adequado de Concentrado de Hemácias (CH) e Percentual de execução do plano de educação permanente.

6.4 Comparativo de Fluxo de Caixa no período de 2020 a 2022 - Figura 1 :

HEMORREDE/IDTECH

Comparativo Fluxo de Caixa

Receitas X Despesas

CONTA		2020	2021	% A.H.	2022	% A.H.
SALDO INICIAL EM CONTA		72.935.153,59	32.271.162,79	44%	22.917.949,72	71%
SALDO FINAL EM CONTA (1)		32.271.162,79	22.917.949,72	71%	27.305.064,38	119%
RECEITA DO EXERCÍCIO	(+)	48.469.641,93	81.170.952,08	167%	61.359.379,98	76%
Total da Receita (2)		153.675.958,31	136.360.064,59	89%	111.582.394,08	
Investimentos	(-)	2.002.413,47	331.348,81	17%	877.668,86	265%
Despesas de Pessoal + Encargos	(-)	13.321.164,47	19.778.271,93	148%	20.537.316,22	104%
Rescisões Trabalhistas	(-)	185.924,42	535.964,24	288%	633.702,62	118%
Despesas com Serviços	(-)	11.532.436,11	11.830.923,89	103%	12.584.222,58	106%
Despesas com Materiais	(-)	13.152.136,22	12.039.247,71	92%	11.397.653,84	95%
Tributos, taxas e contribuições	(-)	2.013.998,36	2.173.467,79	108%	2.298.057,36	106%
Demais Despesas	(-)	3.362.288,50	37.443.838,80	1114%	8.641.696,59	23%
Total da Despesa (3)		45.570.361,55	84.133.063,17	185%	56.970.318,07	68%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(=)	108.105.596,76	52.227.001,42	48%	54.612.076,01	105%

Fonte: Figura retirada da planilhas preenchidas e anexadas aos autos pela Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC (60726580)

6.4.1 - Análise da Figura 1:

Da análise do comparativo acima observa-se:

- a. Crescimento da ordem de 1114% na rubrica de Demais Despesas em 2021.
- b. Crescimento da ordem de 288% na rubrica de Rescisões Trabalhistas em 2021.
- c. Redução do Resustado do Exercício à 48%, desproporcional ao aumento de Receita (167%) e Despesa (185%), em 2021.
- d. Crescimento da ordem de 265% na rubrica de Investimentos em 2022.

Não foi possível verificar o atendimento dos critérios:

- limite de 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social para a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, conforme estabelecido pelo §1º, art. 7º da Lei 15.503/2005.

Não consta nos relatórios da COMACG a apuração dos limites elencados.

6.5 - Quantitativo de Pessoal :

As planilhas preenchidas pelo órgão supervisor (60726580, 60775883, 60775937 e 60776153) não abrangeram informações sobre "Quantitativo de Pessoal" dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, o que impossibilitou uma análise e manifestação fundamentada, devido à ausência de dados e fontes de informações nos autos.

Não foi possível a verificação do quantitativo de funcionários, tendo em vista que a informação não foi repassada pelo órgão supervisor no preenchimento das planilhas solicitadas por esta Subsecretaria através DESPACHO Nº 55/2024/SES/GEAG-21303 (59675193).

VII - TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CONTRATANTE E SUBSECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE

7. Adotaram-se as seguintes metodologias nos trabalhos desenvolvidos:

a) Adequada formalidade da documentação constante dos autos, conforme alínea "a", do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, sendo evidenciados no Check list (59236008), referente à prestação de contas de 2022 do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, tendo como órgão supervisor a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO.

b) Análise da Eficácia, Eficiência, Efetividade, Economicidade, com base nos dados informados planilhas (59834531, 59834357, 59834942, 60726580, 60775883, 60775937 e 60776153) preenchidas pelo órgão supervisor para atendimento do item 3, do Anexo III da RN nº 13/2017, ou seja, evidenciando a aplicabilidade dos indicadores quanto aos aspectos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade, bem como a legalidade e legitimidade do processo de prestação de contas do Contrato de Gestão;

Sendo assim, levando em consideração as desconformidades/inconsistências relatadas nos Tópicos V – CHECKLIST DOS DISPOSITIVOS EXIGIDOS PELO TCE/GO e VI - ANÁLISE DA EFICÁCIA, EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE, ECONOMICIDADE, apontamos os achados:

7.1 - Achado

7.1.1 - Descrição do achado: Incompatibilidade de funções, atribuição à organização social da análise e tabulação da pesquisa de Satisfação dos usuários

7.1.2 - Situação Encontrada/Evidências

Conforme previsto no item 1.15 do Anexo I do Contrato de Gestão 70/2018-SES/GO, a realização, análise e adoção de medidas de melhorias em decorrência das sugestões da pesquisa é realizada pela própria Contratada, bem como, a consolidação das respostas obtidas. Tal medida afronta o princípio da segregação de função transferindo à Contratada o controle da avaliação da satisfação dos usuários.

7.1.3 - Critérios

- item 1.15 do Anexo I do Contrato de Gestão 70/2018-SES/GO.

7.2.1 - Descrição do achado: Plano de Cargos, salários e Benefícios em desconformidade com o item 14, g do Anexo I da Resolução nº 13/2017-TCE/GO

7.2.2 - Situação Encontrada/Evidências

Ausência de atesto do Plano de Cargo, Salário e Remuneração pelo órgão ou entidade supervisora quanto a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e o disposto nos incisos V e VIII, do art. 4º, da Lei nº 15.503/2005;

7.2.3 - Critérios

- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;

- Lei nº 15.503/2005.

7.3.1 - Descrição do achado: Ausência de indicadores para aferir a economicidade e a vantajosidade do contrato de gestão.

7.3.2 - Situação Encontrada/Evidências

Em que pese a apresentação de Relatórios gerenciais e de atividades que contemplem o período integral da prestação de contas, não restou evidenciado a efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. Os indicadores apresentados por si só não possibilitam aferir e/ou mensurar a economicidade da administração com o referido Contrato de Gestão.

7.3.3 - Critérios

- Art. 17 Lei nº 15.503/2005;
- Itens 3 do anexo I; 14.p.3; 15; 17h; 1 e 3 do anexo III Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão 70/2018-SES/GO.

7.4 - Descrição do achado: Ausência da comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação.

7.4.1 - Situação Encontrada/Evidências: Não comprovação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação indicada pela autoridade supervisora da área e composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, bem como das qualificações dos membros.

7.4.2 - Critérios:

- Artigo 10º, Parágrafo 2º da Lei nº 15.503/2005;
- Resolução Normativa nº 013/2017 do TCE-GO;
- Contrato de Gestão 70/2018-SES/GO.

VIII - RECOMENDAÇÕES

- . Promover a Pesquisa de satisfação dos usuários, de modo a monitorar e avaliar os resultados para melhoria contínua dos serviços prestados (Achado 7.1);
- . Buscar designar comissão e ou área específica para atestar os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da OS quanto a compatibilidade dos valores praticados no mercado (Achado 7.2);
- . Estabelecer indicadores que possibilitem a comprovação da efetiva economicidade resultante do contrato de gestão. (Achado 7.3);
- . Constituir Comissão de Avaliação a que alude o contrato de gestão e aditivos e o §2º, do art. 10 da Lei 15.503/05, por meio de ato expedido pelo titular do órgão supervisor (Achado 7.4.)

IX - ENCAMINHAMENTOS

A) Ao Tribunal de Contas de Goiás, por meio do Portal TCEHUB, através do endereço <https://tcehub.tce.go.gov.br/portal/>, consoante entabulado no Anexo III em seu item 3 da Resolução Normativa nº 013/2017 TCE/GO.

B) À Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), na qualidade de Órgão Supervisor, para que:

B.1) Tenha ciência do teor estampado na presente Nota Técnica.

B.2) Em cumprimento ao § 2º do artigo 86 da norma regimental da Egrégia Corte de Contas do Estado, envie no prazo de 30 (trinta) dias ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a indicação das providências adotadas quanto as não conformidades apontadas na referida Nota Técnica pelo órgão supervisor do Contrato de Gestão.

SERGIO LIMA DE SOUZA

Auditor de Sistemas e Serviços de Saúde

Apoio técnico

SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI

Gestor de Finanças e Controle

Superintendente de Controle Interno e Correição

De acordo:

JOSÉ AUGUSTO CARNEIRO

Gestor de Finanças e Controle

Subsecretário de Controle Interno e Compliance



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LIMA DE SOUZA, Auditor (a)**, em 11/12/2024, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI, Superintendente**, em 11/12/2024, às 07:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AUGUSTO CARNEIRO, Subsecretário (a)**, em 11/12/2024, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63569401** e o código CRC **15D80773**.

COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
AVENIDA SC-1 Nº 299, , - Bairro BAIRRO PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-260
- 62984517373.



Referência: Processo nº 202300010001835



SEI 63569401